Fls. n.º 02
Proc. 004 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 009 | Data 13/01/05 | Rubrica

Of. nº 006/2005 MOCOCA, 03 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa, cujo objeto consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – Criança e Adolescente, para a prestação de serviços de proteção sócio-assistencial à infância e adolescência, em especial para a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.

No convênio deverá constar, ainda que o valor total do repasse corresponde a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e R$ 6.000,00 (seis mil reais) provenientes da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira, cuja despesa correrá por conta do código de manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

PARA A ORDEM DO DIA
Da_____.
Sessão de ____ de _____.

PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 004 / 2005

O Lar Maria Imaculada de Mococa deverá prestar constas dos valores percebidos e suas atividades serão fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Mococa e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de repasse enviado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o objetivo específico de desenvolver os serviços de proteção sócio-assistencial à juventude e adolescência e que já se encontram na conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aguardando liberação pela Prefeitura de Mococa em favor da entidade em questão. Outrossim, a liberação somente poderá ocorrer se houver expressa autorização legal, que precede à celebração do convênio e o que se pleiteia neste momento.

Inegável o benefício que a transferência deste recurso financeiro trará ao Lar Maria Imaculada de Mococa, bem como às pessoas assistidas por esta entidade social.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que a transferência do recurso deve ser realizada o mais breve possível a fim de não prejudicar as atividades cotidianas da entidade, sempre dependente de verbas desta espécie, sempre ressaltando que os valores já se encontram depositados no Fundo Municipal de assistência Social, simplesmente aguardando a celebração do convênio a ser assinado após a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fls. n.º 04
Proc. 004 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 004/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 004 de 03 de Janeiro de 2005

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – Criança e Adolescente, para a prestação de serviços de proteção sócio-assistencial à infância e adolescência, em especial para a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e R$ 6.000,00 (seis mil reais) provenientes da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira, cuja despesa correrá por conta do código de manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3° - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4° - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio;

Fls. n.º 05 20
Proc. 004 / 2005

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio;

V – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VI – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos referentes à execução do convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Prefeitura Municipal de Mococa, decorrente de contrapartida financeira, alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE JANEIRO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 6 de Janeiro de 2.005

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 6 de Janeiro de 2.005

Fls. n.º 011
Proc. 004 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 0133
Entrada em 07 / 01 / 05
LUCIA E. MONACO - Encarregada do Protocolo

Ofício nº.021/2005-CM.

Mococa, 07 de Janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 6 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo nº.001/2005, referente ao Projeto de Lei nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.002/2005, referente ao Projeto de Lei nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.003/2005, referente ao Projeto de Lei nº.003/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.004/2005, referente ao Projeto de Lei nº.004/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.005/2005, referente ao Projeto de Lei nº.005/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.006/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda, em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.007/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 012
Proc. 004/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 004/2005.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – Criança e Adolescente, para a prestação de serviços de proteção sócio-assistencial à infância e adolescência, em especial para a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 004/2005.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e R$ 6.000,00 (seis mil reais) provenientes da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida financeira, cuja despesa correrá por conta do código de manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 004/2005.

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio;

CRB

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 004/2005.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio;

V – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VI – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 004/2005.

VII – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos referentes à execução do convênio;

CRB

Fls. n.º 014 29
Proc. 004 / 2005

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 004/2005.

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica;

d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Prefeitura Municipal de Mococa, decorrente de contrapartida financeira, alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JANEIRO DE 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário